



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 055/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Requerimento para realização de Audiência Pública destinada a debater o PL 006/2019 – Reforma da Previdência.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre o Processo de nº 043/2019, que trata de Requerimento da ilustre Vereadora **EDNA MAHNIC**, para realização de Audiência Pública com o fim de debater o PL 006/2019, que trata da Reforma da Previdência, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Da detida análise do requerimento, verifica-se que está em conformidade com o disciplinado tanto na Lei Orgânica do nosso Município bem como no Regimento Interno dessa Casa de Leis, senão vejamos:

Lei Orgânica:

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

Regimento Interno:

Art. 104. Será escrito, lido, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimento que solicite:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

IV - convocação de sessão solene e audiências públicas;

Entendo, entretanto, que o assunto a ser debatido se encontra, ainda, em discussão no Congresso Nacional, que discute o mencionado Projeto de Lei 006/2019, ainda em sua fase inicial.

Portanto, as discussões a serem realizadas na aludida Audiência Pública somente se darão sobre *hipóteses*, eis que nada de concreto ainda se produziu naquele Projeto de Lei.

É sabido que uma das finalidades da Audiência Pública, além da discussão e informação, é a formulação de propostas com vistas a contribuir com o tema sob discussão.

Tal finalidade, que ao meu ver é a de maior importância, não se encontra estampada nas razões que ensejaram tal requerimento.

Contudo, sugiro que as propostas efetivadas ao final da Audiência Pública, se aprovada a sua realização, sejam encaminhadas, através de Deputado Federal que integra a base Matogrossense para que, de alguma forma, possam contribuir com o debate e a discussão no Congresso Nacional.

Dessa feita, não encontrando nenhum óbice que obstaculize o seu seguimento, opino **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, devendo o mesmo ser levado ao Plenário para as devidas considerações, nos termos no art. 104, IV, do RICM.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de maio de 2019.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B